

15º Congresso de Inovação, Ciência e Tecnologia do IFSP - 2024

GÊNERO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE SENTENÇAS SOBRE DEMANDAS OBSTÉTRICAS NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAMILA STHÉFANIE COLOMBO¹, LÍVIA BRIGHETI GUSSONI²

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Catanduva, camilacolombo@ifsp.edu.br

² Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Catanduva, brigheti.livia@aluno.ifsp.edu.br

Área de conhecimento (Tabela CNPq): 8.01.06.00-5 Linguística Aplicada

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo identificar, por meio dos pressupostos da Análise Crítica do Discurso propostos por van Dijk, as marcas de ideologia em relação ao gênero feminino no discurso de sentenças sobre demanda por danos obstétricos. Para tanto, analisa elementos sintáticos, lexicais, de estrutura textual e de polarização para verificar a relação entre discurso e exercício de poder. Mais especificamente, trata-se de uma pesquisa de tipo documental e de abordagem qualitativa que investigou seis sentenças cíveis de demandas obstétricas com pedidos de indenização ou de tratamento médico-hospitalar exaradas entre 2007 e 2024 por magistrados de 1ª instância de uma cidade do interior paulista. Os resultados apontaram a possibilidade de existência de uma ideologia sem marcas evidentes de patriarcado em relação à autora; no entanto, o uso recorrente de eufemismos e de estratégias de distanciamento denotam uma preocupação recorrente com a preservação de faces, da qual o réu acaba sendo o maior beneficiado.

PALAVRAS-CHAVE: discurso jurídico; violência de gênero; violência obstétrica.

GENDER AND IDEOLOGY IN THE DISCOURSE IN SENTENCES ABOUT OBSTETRIC CLAIMS IN THE COUNTRYSIDE OF THE STATE OF SÃO PAULO - BRAZIL

ABSTRACT: This paper aims at identifying, through the assumptions of Critical Discourse Analysis proposed by van Dijk, hints of ideological positions in relation to female parties through the judges' discourse in sentences regarding remedies for obstetric violation. To do so, it analyses syntactic and lexical elements, as well as sentence structure and elements of polarization to verify the relation between discourse and power. More specifically, this is a documental qualitative research that investigated six civil sentences of obstetric claims for compensation or medical/hospital treatment stated between 2007 and 2024 by first instance magistrates in a city in the countryside of the state of São Paulo - Brazil. Results point out to non-evident marks of patriarchy regarding the party; however, constant uses of euphemisms and distancing strategies show a recurrent concern with the preservation of faces, which benefits the defendant.

KEYWORDS: legal discourse; gender violence; obstetric violence.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa dedica-se à investigação do discurso em sentenças de responsabilização civil envolvendo ações por demandas obstétricas em uma cidade do noroeste paulista do âmbito da Diretoria Regional de Saúde XV (DRS-XV) à luz da Análise Crítica do Discurso (ACD) proposta por van Dijk (2001, 2010, 2011, 2012, 2016).

As crescentes denúncias das diferentes formas de exercício da violência obstétrica e o consequente aumento na judicialização do tema no estado de São Paulo, aliado à ausência de legislação federal e estadual que o regule e da preocupação do sistema judiciário com o tratamento

dispensado às mulheres diante da condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela ausência de perspectiva de gênero no julgamento do caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil (CNJ, 2021), tornam necessária a análise dos elementos que compõem o discurso do magistrado nas decisões sobre essas demandas - especialmente, em se tratando o judiciário de espaço de exercício de poder que tanto influencia quanto se pauta no corpo social.

O objetivo geral desta pesquisa é, portanto, o de identificar as marcas de ideologia em relação ao gênero feminino em pleitos sobre demanda obstétrica por meio do discurso redigido na sentença. Por objetivos específicos, visa-se (i) descrever a construção sintática, as escolhas lexicais, a estrutura textual e as estratégias argumentativas empregadas na construção do discurso da sentença; e (ii) analisar como a construção sintática, as escolhas lexicais, a estrutura textual e as estratégias argumentativas empregadas sugerem a ideologia em relação ao gênero feminino.

Ressalta-se que este estudo não tem a finalidade de tecer julgamentos a respeito do conteúdo ou avaliar a (im)propriedade das sentenças proferidas, mas apenas o de buscar por marcas linguístico-discursivas que apontam para diferentes ideologias sobre o gênero feminino no exercício do poder judiciário.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo consiste em uma pesquisa de tipo documental, com abordagem qualitativa, que tem por objetivo responder à seguinte pergunta: como a ideologia em relação ao gênero feminino apresenta-se no discurso das sentenças de demanda obstétrica?

Os elementos sintáticos, lexicais, de estrutura textual e de polarização selecionados para comporem a análise foram definidos com base em Ortega (2018). Deste modo, em relação à sintaxe, foram analisados os tipos de discurso, os operadores argumentativos e as vozes verbais; em relação ao léxico, a significação de nome, adjetivo, verbo, advérbio e preposições; em relação à estrutura textual, o emprego dêitico em cada uma das partes da sentença: relatório, fundamentação e dispositivo; e, por fim, em relação às estratégias de polarização, a descrição dos atores e o contexto dos empregos de eufemismo e do discurso de autoridade.

Os dados coletados consistiram em documentos de acesso público, mais especificamente, em sentenças proferidas em 1ª instância em varas cíveis de uma cidade do interior paulista obtidas por meio de busca no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo (DJe TJ/SP) e disponíveis entre 01 de outubro de 2007 e 25 de abril de 2024. A busca resultou em apenas 6 (seis) sentenças que versavam sobre processos de indenização e de fornecimento de tratamento médico-hospitalar envolvendo danos obstétricos potenciais (classe de fornecimento de tratamento médico-hospitalar) ou concretizados (classe de indenização por danos morais/materiais), as quais foram objetos da análise deste trabalho.

De todas as sentenças objetos desta investigação, cinco consistiam em demandas de indenização e apenas uma consistia em pedido de tratamento médico-hospitalar, ou seja, cinco das seis sentenças versavam sobre pedidos nos quais o dano obstétrico alegado já havia sido concretizado, de modo que apenas um objeto da análise dizia respeito a um pedido de ordem preventiva.

O único processo de pedido por tratamento médico-hospitalar foi julgado procedente pelo magistrado. Dos processos de indenização, dois foram julgados procedentes e um foi julgado parcialmente procedente. Ainda em relação aos pedidos de indenização, tem-se que eles versavam sobre danos morais (5 pedidos), materiais (1 pedido) e/ou estéticos (1 pedido). Ambos os pedidos de indenização julgados totalmente improcedentes requeriam danos morais. Um deles, contudo, solicitava, adicionalmente, danos estéticos. Já o pedido julgado parcialmente procedente requisitava, além dos danos morais, danos materiais, tendo sido este último o objetivo do indeferimento da procedência total.

Adicionalmente, houve equidade no número de sentenças proferidas por homens e mulheres nos dados coletados. Das três sentenças julgadas por magistradas, apenas uma restou improcedente; ao passo que, das três sentenças julgadas por magistrados, uma restou improcedente e outra procedente parcialmente.

O Quadro 1 a seguir apresenta um panorama dos dados coletados e analisados.

Quadro 1 - Panorama dos dados coletados e analisados.

Código	Julgamento	Laudas	Magistrado	Pedido	Perícia	Resultado
S1	2012	3	Feminino	<i>Indenização</i> : danos morais (sequelas e morte de recém-nascido)	Não	PROCEDENTE
S2	2015	3	Feminino	<i>Indenização</i> : danos estéticos e morais (cicatriz de laparoscopia em gravidez ectópica)	Perito	IMPROCEDENTE
S3	2021	13	Feminino	<i>Indenização</i> : danos morais (sepse tardia)	Perito	PROCEDENTE
S4	2022	5	Masculino	<i>Indenização</i> : danos morais e materiais (esquecimento de material hospitalar no corpo após o parto)	Perito	PROCEDENTE (parcialmente)
S5	2023	18	Masculino	<i>Tratamento médico-hospitalar</i> (medicina fetal)	Não	PROCEDENTE
S6	2023	5	Masculino	<i>Indenização</i> : danos morais (óbito de gemelar por sepse neonatal)	Perita	IMPROCEDENTE

Fonte: Autoria própria.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados linguístico-discursivos é apresentada, nesta seção, em relação ao tratamento fornecido às partes, à narração dos eventos e ao posicionamento do magistrado.

Para o tratamento das partes do processo, os dados analisados revelam que as sentenças empregam terminologia semelhante. Deste modo, linguisticamente, tanto a parte autora quanto a ré são referidas por meio de terminologia pouco afetiva, o que se dá, por exemplo, por meio do uso de vocábulos “autora/réu”, da expressão “requerente/requerido” seguida do primeiro nome, ou, ainda, por meio do emprego de sujeito oculto. Apesar de tais empregos trazerem ao processo indícios de isonomia, os efeitos sociais de seus usos acabam desproporcionais entre as partes.

Nos processos que foram objeto das sentenças analisadas, a busca por justiça torna necessária a exposição da intimidade da parte autora, de modo que ela se vê obrigada a reviver fatos dolorosos, o que a coloca, portanto, em uma posição assimétrica de vulnerabilidade. A escolha vocabular realizada no âmbito das sentenças pode ser interpretada como elemento de despersonalização dessas mulheres, pois as descaracteriza de sua esfera humana de mães para transformá-las exclusivamente em requerentes judiciais. Tal fato fica ainda mais evidente pelo fato de tais textos constantemente promoverem o apagamento dessas mulheres da posição de sujeito, mesmo em momentos nos quais são narradas situações personalíssimas.

O réu, por sua vez, ao ter sua dimensão humana amenizada e, ainda, sofrer referência por meio de apagamento acaba, social e discursivamente, beneficiado. Além do fato de, muitas vezes, os réus realmente não consistirem em pessoas físicas, mas, sim, jurídicas; o fato de o polo passivo consistir, nesse tipo de demanda, no ente acusado de gerar danos à mãe e/ou a seu conceito faz com que a retirada de sua dimensão humana possa transformá-lo em uma entidade isenta, desprovida, portanto, de má-intenção, por exemplo. O apagamento, por sua vez, acaba funcionando de maneira ainda mais interessante em benefício deste réu, pois preserva, mais eficazmente, a face do acusado quando da narração dos eventos danosos.

A esse respeito, ressalta-se que, no bojo das sentenças analisadas, os poucos momentos nos quais a autora restou referida por terminologia mais afetiva, ou seja, externa ao cenário jurídico, ocorreu por meio do emprego de vocábulos como “mãe” e “genitora” exclusivamente no âmbito das sentenças julgadas procedentes.

É interessante notar, ainda, que, apenas nas sentenças julgadas procedentes, os profissionais médicos envolvidos na narração dos eventos, independentemente de integrarem ou não o polo passivo da demanda, tiveram suas ações referidas por voz ativa. De maneira geral, é mais comum, em ambos os tipos de sentenças, o emprego de voz passiva analítica sem identificação do agente responsável ou de voz passiva sintética para narração de atitudes possivelmente danosas, bem como o emprego de recortes do texto original das petições apresentadas pelos autores no curso do processo. O emprego de voz passiva consiste em mais uma estratégia discursiva que contribui para a preservação da face do réu, pois, ao se promover o apagamento da autoria do evento, desresponsabiliza-se qualquer sujeito pela ação.

Do mesmo modo, o emprego de recortes distancia o magistrado dos eventos narrados, eximindo-o de assumir responsabilidade pelas alegações, uma estratégia que acaba por preservar sua própria face, diante da óbvia ausência deste no local do ocorrido.

S5: A parte requerida foi citada (fls.2421) e apresentou contestação (fls.2430/2450) com os seguintes fundamentos: “... Em cumprimento liminar a requerida emitiu a respectiva guia de autorização para realização do procedimento... [...]”.

A esse respeito, merece destaque, inclusive, a fusão das vozes do magistrado com a do réu quando da narração dos eventos. Assim, é comum que o magistrado inicie a narração dos fatos por meio da voz do outro (“afirma que [...]”), mas, na sequência, ao trazer um recorte de afirmação deste outro, deixe de informar que não se trata de texto de sua autoria, de modo a, inclusive, colocar-se na cena do ocorrido (“O laudo foi feito [...]”). Tal confusão de vozes acaba funcionando como um prenúncio da (im)procedência dos pedidos formulados pela autora, como se vê em S2, sentença julgada improcedente:

S2: Afirma que a autora foi sim submetida a exame de ultrassom, onde foi encontrado ‘líquido livre + massa anexial à direita’. O laudo foi feito de forma manuscrita, por se tratar de período noturno e não haverem digitadoras.

Ainda em relação ao tratamento das partes, no que concerne às alegações, percebe-se o emprego de modalizadores discursivos distintos para a parte autora e a parte ré, especialmente diante do resultado do julgamento da lide processual. Tanto nas sentenças procedentes quanto nas improcedentes, as alegações da autora são majoritariamente referidas por meio de verbos de dizer, como “alegar” e sinônimos, ficando os verbos de fazer bastante restritos aos pedidos processuais. Destaque-se que, em uma das sentenças analisadas, contudo, a qual foi julgada improcedente, foi possível identificar um verbo de fazer na voz ativa empregado em relação à autora.

S6: [...] a requerente [primeiro nome] ingressou nas dependências do hospital corréu [...]

Em outra sentença julgada improcedente, a que versava sobre danos estéticos (S2), são apresentados verbos que representam processos mentais de pensar e de sentir para a autora (“está pesarosa”, “está infeliz”); no entanto, todas as vezes em que há referência a seu estado psíquico, esta referência ocorre por meio de modalizadores que denotam a compreensão do magistrado em relação ao estado emocional da Autora. No entanto, a esse estado de empatia, segue-se a apresentação de marcadores linguísticos de adversidade, de modo a justificar a improcedência do pedido, em uma perfeita representação da tensão emoção *versus* razão atribuída ao gênero feminino.

S2: A autora estava grávida de dois meses e sentia dores abdominais. [...] É certo que a autora está pesarosa pelo fato de agora ser portadora de cicatrizes em seu corpo. Porém, como afirmado pelo perito, não houve má conduta dos médicos da ré. [...] Entende-se que a autora está infeliz com a cicatriz em seu corpo mas não foi evidenciada conduta do réu que pudesse gerar a indenização pretendida [...]

Em relação ao réu, por sua vez, especialmente nas sentenças julgadas improcedentes, as ações ativamente relatadas pelo juiz são aquelas que envolvem verbos de dizer. No entanto, a seleção lexical

realizada acaba por atribuir mais credibilidade aos processos verbais do réu em relação aos da autora, pois, àquele, são empregados vocábulos que garantem maior certeza ao que é afirmado, como “assevera”, “informa”, “sustenta”; ao passo que, a esta, utiliza-se apenas “alega”, “afirma” e “diz”, com menor força enunciativa.

Já em relação à posição do magistrado, nas sentenças julgadas improcedentes e, em menor proporção, nas procedentes, é notório que o emprego de modalizadores enfáticos antes mesmo da apresentação do dispositivo esclarecem o desfecho do julgamento.

Sentença improcedente - S2: Ao contrário do que alegou, foi sim submetida a exame de ultrassom antes de realizar a cirurgia [...] - sentença improcedente

Sentença procedente - S4: As respostas aos quesitos não deixam dúvidas de que o material expelido pela autora [...]

Do mesmo modo, o apoio em discursos de autoridade, mais especificamente em laudos periciais, acaba por funcionar como mais uma estratégia de preservação da face do magistrado nas sentenças improcedentes, como se vê, respectivamente, em S2 e S6:

S2: Indicou ainda o perito que a “cicatriz inerente ao ato cirúrgico incisão pfannenstiel (já existente previamente) e xypho supra púbica (nova cicatriz) que pode ser encoberta por vestes às relações sociais” (fls. 223) [...] Entende-se que a autora está infeliz com a cicatriz em seu corpo mas não foi evidenciada conduta do réu que pudesse gerar a idenização pretendida, tampouco a determinação de cirurgia plástica reparadora, pois não se trata de cicatriz ocasionada por ato culposo. Trata-se de cicatriz causada por cirurgia que pode ter salvado a vida da autora.

S6: Na espécie, para avaliação da conduta médica, o laudo pericial se reveste de suma importância, tendo a ‘expert’ destacado que [...] Nesse particular, o laudo pericial, confeccionado sob o império da imparcialidade, equidistante dos interesses das partes, deve prevalecer [...]

Nas sentenças julgadas procedentes, por sua vez, quando da presença de laudo pericial contrário à pretensão da parte autora, como ocorre em S3 e em S4 - esta última exposta a seguir -, outras autoridades, como tribunais e leis, são trazidos pelo magistrado para fundamentar a decisão.

S4: Neste ponto, em que pese a conclusão do perito em sentido contrário, restou configurado o dano moral [...]. Neste sentido, colacionam-se os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça do estado de São Paulo [...]

É interessante notar, por fim, que, recorrentemente, o julgador aparece pouco de maneira direta na instância enunciativa, fazendo-se mais presente nos momentos nos quais conduz o andamento da lide processual, justifica seu posicionamento em relação a alguma norma jurídica, determina o valor da causa e quando efetivamente julga o pedido.

CONCLUSÕES

O constante distanciamento do magistrado em relação aos eventos narrados evidencia zelo da parte do judiciário pela tentativa de busca por impessoalidade e isonomia na interpretação e no julgamento dos fatos. No entanto, elementos linguístico-discursivos, como seleção lexical, voz verbal e uso de modalizadores mostraram-se úteis como indicadores que antecipam o direcionamento das sentenças, de modo a auxiliarem também na interpretação do posicionamento ideológico que poderia justificar os desfechos dos casos.

A análise apontou a possibilidade de existência de uma ideologia sem marcas evidentes de patriarcado em relação à autora da ação; no entanto, o uso recorrente de eufemismos e o distanciamento do magistrado da instância enunciativa, por meio de discurso de autoridade ou apenas do recorte de trechos trazidos pelas partes, denota uma preocupação recorrente com a preservação de faces, da qual o réu acaba sendo o maior beneficiado.

Nas sentenças com resultados improcedentes, por exemplo, a autoridade escolhida para avaliar o ato denunciado é exclusivamente um representante da classe médica, a mesma que está sendo denunciada. Sobre o perito, deve-se considerar a insustentabilidade do suposto “império da imparcialidade”, por tratar-se de cidadão com condições sociais singulares e mais similares às do réu do que às da autora da ação. Verifica-se, assim, que em todas as sentenças procedentes, mesmo na presença de laudos exarados contrariamente à parte autora, os magistrados recorreram a outras instâncias competentes para melhor compreensão do caso e julgamento da lide processual.

No geral, percebe-se a existência de uma tentativa de tratamento isonômico entre as partes, de modo a referi-los processualmente apenas por meio dos papéis por eles exercidos no bojo judicial. Contudo, é evidente que a própria situação social, extrajurídica das partes não propicia tal cenário. As autoras das ações, por suas próprias condições econômico-sociais - ou seja, de mulheres, gestantes ou puérperas à época dos fatos narrados, geralmente beneficiárias de justiça gratuita e desconhecedoras da técnica médica que as pode ter violentado -, inevitavelmente consistem no polo mais vulnerável da ação. Desse modo, a face do réu, mesmo em sentenças que o desfavorecem, é constantemente preservada, especialmente pelo apagamento de seu nome enquanto sujeito dos eventos danosos narrados, o que reforça o prestígio social de que goza a classe médica e hospitalar no Brasil.

Apesar de os resultados deste estudo, diante da amostra reduzida, não terem potencial de generalização, estes apontam para a necessidade de investigações adicionais do tratamento dispensado às mulheres na busca por acesso à Justiça, especialmente em pleitos que versem sobre questões de gênero e elementos de interseccionalidade.

CONTRIBUIÇÕES DOS AUTORES

Camila Sthéfanie Colombo foi responsável pela conceitualização do estudo e da metodologia e, juntamente com Lívia Brigheti Gussoni, realizou a curadoria e a análise de dados, além de redação do trabalho. Ambas as autoras contribuíram com a revisão do trabalho e aprovaram a versão submetida.

REFERÊNCIAS

CNJ - Conselho Nacional de Justiça (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

ORTEGA, J. C. **Análise crítica do discurso de uma sentença condenatória em um caso de violência doméstica contra mulher no Espírito Santo**. 2018. 162 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

VAN DIJK, T. A. Análise crítica do discurso. In: TOMAZI, M. M *et al.* (Org.). **Estudos discursivos em diferentes perspectivas: mídia, sociedade e direito**. São Paulo: Terracota Editora, 2016, p. 19-42.

VAN DIJK, T. A. Critical Discourse Analysis. In: SCHIFFRIN, D.; TANNEN, D.; HAMILTON, H. E. **The Handbook of Discourse Analysis**. Oxford: Blackwell Publishers, 2001.

VAN DIJK, T. A. Discourse and ideology. In: VAN DIJK, T. A. (Org.). **Discourse Studies: A Multidisciplinary Introduction**. 2. ed. London: Sage Publications, 2011.

VAN DIJK, T. A. **Discurso e contexto: uma abordagem sociocognitiva**. Trad. Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2012.

VAN DIJK, T. A. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2010.